



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 200 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
	A 2.ª série	KzR 54 450 000 00	
	A 3.ª série	KzR 36 300 000 00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 4/97:

Aprova o Programa de Política Económica e Social do Governo para 1997

Resolução n.º 19/97:

Aprova a eleição do Deputado Jerónimo Elavoko Waaga para o cargo de 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional

Resolução n.º 20/97:

Integra na Comissão Permanente da Assembleia Nacional os Deputados Jerónimo Elavoko Waaga, Abel Epalanga Chuvukuvuku, Isaias Henriques N'Gola Samakuva, Armindo Músés Kassasa e Celestino Kapapelo

Resolução n.º 21/97:

Aprova a eleição do Deputado Carlos Fontoura, para o cargo de 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

Resolução n.º 22/97:

Aprova a eleição dos Deputados Sebastião S. Veloso e Arlete Chimbinda para Presidentes das 7.ª e 8.ª Comissões Permanentes de Trabalho da Assembleia Nacional, respectivamente

Presidência da República

Despacho n.º 7/97:

Nomeia Amadeu de Jesus Castelhana Maurício, para o cargo de Director do Gabinete de Acção Estratégica

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 3/97:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/96 de 1 de Julho, que estabelece a estrutura e composição do Governo da República de Angola

Decreto n.º 34/97:

Aprova o contrato de licença de prospecção, pesquisa e reconhecimento de cobre, níquel, cobalto, ouro e metais do grupo da platina, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e a Empresa CORNESTONE LTD

Decreto n.º 35/97:

Autoriza a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, E P e a GEMA DOURADA — Sociedade de Exploração e Comercialização de Metais, Lda

Decreto n.º 36/97:

Autoriza a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, E P e a CIMADER

Decreto n.º 37/97:

Autoriza a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, E P e a EMPRESA BAFSIL SERVICE, LDA

Decreto n.º 38/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, E P e a MARCO — Investimento Mineiro, S A R L

Decreto n.º 39/97:

Autoriza a constituição da Associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a ANMERCOSA EXPLORATION (ANGOLA) Limited

Ministério do Planeamento

Despacho n.º 15/97:

Estabelece as áreas que ficam sob coordenação de cada um dos Vice-Ministros do Planeamento

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 16/97:

Estabelece os critérios de divisão e a forma de aplicação dos montantes dos prémios atribuídos ao sector petrolífero

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/97
de 16 de Maio

Considerando que o Programa de Política Económica e Social do Governo para 1997, pretende aprofundar o combate à inflação, o crescimento do produto interno bruto e a defesa da produção interna, visando, entre outros aspectos, melhorar as condições de vida da população, direccionando prioritariamente os recursos nacionais para os sectores de infraestruturas, energia e água, saúde, educação, justiça e acções prioritárias da produção material e do desenvolvimento regional,

Considerando que só a aplicação continuada e sem grandes oscilações do programa a nível nacional, a correcta integração dos programas provinciais e dos planos sectoriais no conjunto das medidas macro-económicas inadiáveis, poderá conduzir à desejada estabilidade económica e consequente melhoria do bem estar da população,

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional a Assembleia Nacional aprova a seguinte

**Decreto n.º 36/97
de 16 de Maio**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *k*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, EP e a CIMADER, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E. P. e a CIMADER os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Março de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

Promulgado, aos 16 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada nas Províncias da Lunda-Sul e Moxico.

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Gravos	Mín.	Seg.	Gravos	Mín.	Seg.
A	20	00	00	9	40	14
B	20	40	00	9	40	14
C	20	40	00	11	34	37
D	18	59	51	11	34	37
E	19	27	18	10	45	46
F	19	28	18	10	15	00
G	20	00	00	10	15	00

Área aproximada 25 544 Km²

Limite Norte (N)

Entre os vértices A e B — O limite acompanha o paralelo 9º 40'14", a Norte de Saurimo.

Entre os vértices F e G — O limite acompanha o paralelo 10º 15'00", a Norte das Comunas de Canoquena e Mucambo.

Limite Este (E)

Entre os vértices B e C — O limite acompanha o meridiano 20º 40'00", a Este da Comuna de Caolo e a Oeste da Comuna de Samuambo

Limite Sul (S)

Entre os vértices C e D — É limitado pelo paralelo 11º 34'37", a Norte da cidade do Luena

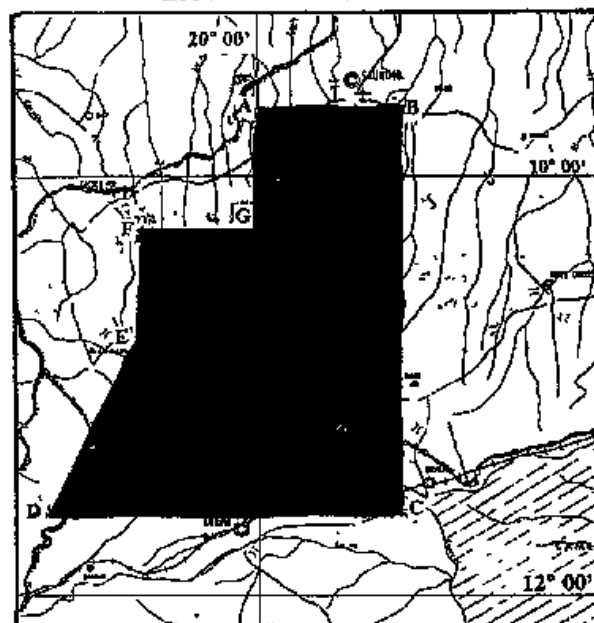
Limite Oeste (W)

Entre os vértices D a F — limitado pela concessão da S.D.M.

Anexo B

Mapa indicando a Área de Licença de Prospecção, Província da Lunda-Sul.

Escala = 1: 2 500 000



Decreto n.º 37/97
de 16 de Maio

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma associação em participação entre a ENDIAMA, EP e a Empresa BAPSIL SERVICE, LDA, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, EP e a Empresa BAPSIL SERVICE, LDA, os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Março de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*

Promulgado, aos 16 de Abril de 1997.

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Anexo A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada nas Províncias das Lundas-Norte e Sul.

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg
A	19	15	00	9	00	00
B	19	50	00	9	00	00
C	19	50	00	9	10	00
D	20	13	16	9	10	00
E	20	13	16	9	18	19
F	20	00	00	9	18	19
G	20	00	00	9	50	00
H	19	28	18	9	50	00
I	19	28	18	9	30	28

Área aproximada 5 900 Km²

Limite Norte (N)

Entre os vértices A e B — O limite acompanha o paralelo 9º 00'00", a Sul das Comunas de Muzambata e Capelenge

Entre os vértices C e D — O limite acompanha o paralelo 9º 10'00", a Norte da Comuna de Tumbacalunga.

Limite Este (E)

Entre os vértices B e C — O limite acompanha o meridiano 19º 50'00"

Entre os vértices D e E — O limite acompanha o meridiano 20º 13'16", a Oeste da Comuna de Samalca

Entre os vértices F e G — O limite acompanha o meridiano 20º 00'00", a Oeste das Comunas de Saluinda e Cambamba

Limite Sul (S)

Entre os vértices G e H — É limitado pelo paralelo 9º 00'00", a Sul das Comunas de Cambachiri e Samucuala

Limite Oeste (W)

Entre os vértices H, I e A — Limitado pela concessão da S.D.M

Anexo B

Mapa indicando a Área de Licença de Prospecção, Província das Lundas-Norte e Sul.

Escala = 1: 1 000 000

